

## **Capítulo I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1o - O Grupo de Estudos Lingüísticos do Nordeste, doravante denominado GELNE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, que congrega professores, pesquisadores e alunos de Lingüística, Literatura e Línguas, integrados a instituições de ensino e pesquisa sediadas nas regiões Nordeste e Norte, bem como outros profissionais conforme as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 2o - Para efeitos administrativos, o GELNE terá sua sede nacional na cidade onde estiver instalada sua presidência; para efeitos legais, terá foro em Fortaleza, capital do Ceará.

Art. 3o - O GELNE buscará intercâmbio com outras sociedades científicas, nacionais ou estrangeiras.

## **Capítulo II**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 4o - São finalidades e objetivos do GELNE:

- a) incentivar o estudo, o ensino e a pesquisa no âmbito das áreas de Lingüística, Literatura e Línguas, nas regiões Nordeste e Norte;
- b) promover a divulgação e o intercâmbio de trabalhos científicos produzidos nas áreas de Lingüística, Literatura e Línguas, realizados por estudiosos integrados às regiões Nordeste e Norte;
- c) promover o intercâmbio entre seus associados e pesquisadores filiados a outras sociedades científicas, nacionais e estrangeiras;
- d) promover cursos para atualização de professores e pesquisadores;
- e) promover reuniões periódicas, destinadas a atualização dos sócios e a discussão de problemas de seu interesse;
- f) contribuir para o aperfeiçoamento dos cursos de Letras.

## **Capítulo III**

### **DOS SÓCIOS**

Art. 5o - Os sócios do GELNE estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios estudantes
- d) Sócios honorários
- e) Sócios beneméritos

Art. 6o São fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação do GELNE.

Art. 7o Poderão ser admitidos como sócios efetivos:

- a) Professores universitários de Lingüística, Literatura, Línguas e de áreas afins;
- b) Graduandos e Pós-graduandos em Lingüística, Literatura e Línguas e em áreas afins;
- c) Licenciados e Bacharéis em Lingüística, Literatura, Línguas e em áreas afins.

§ 1o - A admissão de sócio efetivo dar-se-á mediante requerimento do interessado, dirigido à Diretoria.

§ 2o - O requerimento deverá ser acompanhado de currículo vitae resumido do interessado.

§ 3o - Para apreciar o pedido, a Diretoria pode solicitar parecer do Conselho.

Art. 8o - Podem ser distinguidos com o título de sócio honorário, professores, pesquisadores e intelectuais que se hajam distinguido por relevantes serviços prestados ao ensino e à pesquisa nos campos de Lingüística, Literatura e Línguas, mediante proposta levada pela Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 9o - Podem ser distinguidas com o título de Sócio Benemérito pessoas que hajam prestado serviços notáveis à Entidade, ou contribuído com doações especiais para aumento do seu patrimônio ou para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Entende-se por doação especial, contribuição em dinheiro, equipamento e outros bens patrimoniais.

## **Capítulo IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10 - São órgãos do GELNE:

- a) A Diretoria
- b) O Conselho
- c) A Assembléia Geral

Art. 11 - A Diretoria, órgão executivo, será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário Geral e de um Tesoureiro, eleitos pelos sócios fundadores e efetivos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, apenas uma vez, para as mesmas funções.

Art. 12 - Na composição da Diretoria, devem ser eleitos um suplente para o cargo de Secretario Geral e um para o cargo de Tesoureiro.

Art. 13 - O Conselho, órgão normativo, será composto de seis membros titulares e respectivos suplentes, com um mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

§ 1o - O ex-Presidente imediato do GELNE integrará automaticamente o Conselho, sendo seu suplente o ex-Vice-Presidente.

§ 2o - Os demais membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos pelos sócios efetivos.

§ 3o - A cada dois anos será renovada a metade dos membros do Conselho, na mesma data em que se realizar a eleição para a Diretoria.

§ 4o - Em caso de ausência temporária de algum titular do Conselho, este será substituído pelo seu suplente.

§ 5o - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do titular, seu suplente será convocado para assumir a vaga, na qualidade de titular, até o término do mandato.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo em matéria deliberativa, será constituída pelos sócios fundadores e efetivos.

§ 1o - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por decisão de dois terços dos sócios efetivos do GELNE.

§ 2o - A Assembléia Geral terá poder deliberativo, em primeira convocação, quando presente a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos do GELNE ou em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 3o - Perderá o direito a votar na Assembléia Geral o sócio que estiver inadimplente com a Tesouraria do GELNE até vinte e quatro horas antes da realização da reunião.

## **Capítulo V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) traçar linhas de ação do GELNE, com vistas à implementação de seus objetivos;
- b) elaborar e executar projetos e orçamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e da Assembléia Geral;

§ 1o - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- b) representar o GELNE ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) nomear e constituir procuradores, outorgando-lhes os poderes que se fizerem necessários;
- d) firmar acordos e convênios do interesse do GELNE;
- e) convocar, por carta circular, pelo menos até sessenta dias antes do final de seu mandato, as eleições para a Diretoria e para o Conselho;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito.

§ 2o - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente quando solicitado.

§ 3o - Compete ao Secretário Geral:

- a) coordenar os serviços técnicos e administrativos do GELNE;
- b) receber e dar o devido encaminhamento aos pedidos de inscrição de sócios;
- c) receber e processar os pedidos de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria e de candidaturas a membros do Conselho;
- d) organizar o arquivo do GELNE, mantendo-o atualizado.

§ 4o - Compete ao Tesoureiro:

- a) preparar os orçamentos necessários à boa execução de projetos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do GELNE, juntamente com o Presidente;
- c) descontar, endossar e quitar títulos de crédito do GELNE, juntamente com o Presidente;
- d) receber taxas de sócios e outras contribuições e passar recibos de quitação;
- e) organizar os registros contábeis do GELNE;
- f) prestar contas de suas atividades aos órgãos competentes.

Art. 16 - Compete ao Conselho:

- a) apreciar projetos e orçamentos apresentados pela Diretoria;
- b) zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- c) apreciar pedidos de filiação de sócios, quando solicitado pelo Diretoria;
- d) examinar os relatórios administrativo e financeiro apresentados pela Diretoria;
- e) formular processos de suspensão ou de desligamento de qualquer sócio que falte ao decoro no exercício da atuação como professor ou como pesquisador.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar e modificar o estatuto do GELNE;
- b) homologar os relatórios administrativo e financeiro da Diretoria e aprovados pelo Conselho;

c) suspender ou desligar do GELNE qualquer sócio efetivo que falte ao decoro no exercício da atuação como professor ou como pesquisador, mediante processo formulado pelo Conselho.

Parágrafo único - É permitido aos membros da Assembléia Geral manifestarem-se, através de carta, sobre questões que venham a ser apreciadas e votadas.

## **Capítulo VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 18 - As eleições serão realizadas até trinta dias antes do término do mandato da Diretoria e da metade dos membros do Conselho.

Art. 19 - Terão direito a voto todos os sócios fundadores e efetivos do GELNE.

Art. 20 - Os sócios com direito a voto poderão manifestar-se através de voto encaminhado em envelope lacrado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Perderá o direito a voto o sócio que estiver inadimplente com a tesouraria do GELNE até quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 22 - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e membro do Conselho os sócios fundadores e efetivos desde que atuem nas regiões Nordeste e Norte.

§ 1o - Os candidatos a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretário Geral deverão ser sempre portadores do título de Doutor.

§ 2o - No caso de inscrição de chapa aos cargos de Diretoria, o requerimento deve ser acompanhado de um programa de trabalho.

§ 3o - Os pedidos de inscrição de candidatos a membros do Conselho deverão indicar os nomes dos candidatos a titular e suplente.

§ 4o - Os pedidos de inscrição de chapa aos cargos de Diretoria e os pedidos de candidatos a membros do Conselho deverão ser encaminhados, através de requerimento, ao Secretário Geral, desde a abertura do processo eleitoral até quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 23 - Logo após o encerramento das inscrições, o Conselho designará a Comissão Eleitoral composta de quatro sócios com direito a voto, a ser coordenada pelo Secretário Geral.

Art. 24 - Na eleição para a Diretoria, o eleitor votará na chapa completa, sendo eleita aquela que obtiver maioria de votos.

Art. 25 - Na eleição para o Conselho, o eleitor votará em tantos nomes quantos forem os cargos vagos do Conselho, pertencendo os candidatos às áreas de Lingüística, Literatura e Línguas, com seus respectivos suplentes.

Art. 26 - Serão eleitos para o Conselho os candidatos a titular e seus respectivos suplentes que obtiverem maioria de votos, de acordo com os cargos vagos.

Art. 27 - O voto será unitário e secreto, podendo ocorrer por correspondência para confirmação na Assembléia Geral em que se processam as eleições.

Art. 28 - A posse dos eleitos deverá ocorrer até trinta dias após as eleições.

## **Capítulo VII**

## **DO PATRIMÔNIO**

Art. 29 - O patrimônio do GELNE será constituído pelos bens móveis e imóveis que o mesmo venha a possuir, e pelos recursos provenientes de:

- a) Contribuições anuais dos sócios;
- b) Taxas de cursos e outras promoções;
- c) Auxílios e subvenções;
- d) Outras fontes idôneas.

Art. 30 - O GELNE abrirá conta corrente em um ou mais estabelecimentos bancários, a qual será movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, sendo necessária a assinatura de pelo menos dois dos referidos diretores.

Art. 31 - Os sócios de qualquer categoria não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e outras realizações ou compromissos do GELNE.

Art. 32 - Em caso de dissolução do GELNE seu patrimônio reverterá em benefício de Instituição dedicada à pesquisa e ao ensino, cujos objetivos sejam próximos dos estabelecidos neste Estatuto, a qual será indicada pela maioria dos sócios efetivos, reunidos em Assembléia Geral.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - Após quatro anos de vigência, este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria, do Conselho ou de um grupo de sócios, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 35 - Este Estatuto entrará em vigor após registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, de Fortaleza, capital do Ceará, submetido às demais medidas necessárias para que produza os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Três membros do Conselho terão mandato de quatro anos e três membros terão mandato de dois anos, em cumprimento ao parágrafo 3o do Artigo 13.

Art. 37 - A primeira Diretoria e o Conselho serão empossados imediatamente.